



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 41/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

(À termo)

Processo nº: 00391-00018171/2017-59

Referência: TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL nº 38/2018 - IBRAM

Interessado: AUTO POSTO RIBEIRO LTDA - 00391-00018171-2017-59

CNPJ: 04.814.024/0001-35

Endereço: Q QSD AREA PARA COMERCIO 10, TAGUATINGA/DF.

Coordenadas Geográficas (UTM): 15°50'19.53"S e 48°02'53.18"O

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM
E LUBRIFICAÇÃO DE

VEÍCULOS

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental - Florestal - NÃO SE APLICA

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso nº 38/2018 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado.
3. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos,

subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

4.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

5.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

6.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

7.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

8.Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

9.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

10. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

11. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

12. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação (À termo) nº 41/2018 - IBRAM, foram extraídas do Termo de Compromisso Ambiental nº 38/2018 - IBRAM, do Processo nº 00391-00018171/2017-59.

2. O não cumprimento integral, ou parcial, pelo **COMPROMISSÁRIO**, das condições estipuladas no Termo, no prazo determinado no inciso I do art. 8º da **INSTRUÇÃO** nº. 10 de 22 de janeiro de 2018 - IBRAM, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à Agência Nacional de Petróleo - ANP, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.O não cumprimento integral, ou parcial, pelo interessado, das condições estipuladas na presente Licença de Operação, nos prazos estipulados, implica na

imediate suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à Agência Nacional de Petróleo - ANP, para aplicação das penalidades cabíveis.

4. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

5. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso nº 38/2018 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado.

6. A publicação da presente licença e o extrato do Termo de Compromisso deverão ser realizados **no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital no 041/89, artigo 16, § 1º;

7. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;

8. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;

9. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;

10. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

11. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

12. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

13. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na **“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO”** Termo de Compromisso nº 38/2018 - IBRAM;

2. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;

3.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

4.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

5.Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, **com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3**, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

6.Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;

7.Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;

8.Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

9.Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

11. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;

12. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;

13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/04/2018, às 09:04, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 09/04/2018, às 14:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6783633** código CRC= **293BE647**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018171/2017-59

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 06/04/2018
13:32:14.

